Ofício nº 370

Lapa, 19 de Julho de 2005.

DAR TRAMITAÇÃO REGIMENTAL
21/07/05
João Renato Leal Afonso
Presidente

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio celebrado entre o Município e o Colégio Agrícola Estadual da Lapa/PR, para desenvolvimento de atividades de estágio de alunos .

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 855/05
DATA 21 / 07 / 05
10:46

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL DA LAPA, ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL E O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO DE ALUNOS, VISANDO A FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

O COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL DA LAPA – Ensino Médio e Profissional, localizado na rodovia do Xisto, km 194 – BR 476, Lapa – PR, CEP 83750-000, neste ato representado pelo seu diretor geral Roberto Albach, RG nº 5.516.421-5, CPF nº 779.510.859-87 e o Município da Lapa – PR, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga nº 87, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Miguel Lourenço Horning Batista, portador do RG nº 678.358-PR, e inscrito no CPF sob nº 027.311.939-72, celebram Termo de Convênio mediante as cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira - Os convenentes aceitam as designações simplificadas de "COLÉGIO" para o COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL DA LAPA – Ensino Médio e Profissional e "MUNICÍPIO" para o MUNICÍPIO DA LAPA.

Cláusula Segunda – O presente Convênio tem o objetivo de proporcionar oportunidades de estágio curricular aos alunos do COLÉGIO, visando o aperfeiçoamento técnico profissional através de práticas afins que visem o desenvolvimento rural sustentável, com a natureza do curso e promover a integração de ensino-comunidade.

Cláusula Terceira – São atribuições do COLÉGIO:

a) Fornecer, na medida do possível, estagiários do curso Técnico em Agropecuária para desempenhar atividades relacionadas à área;
b) Designar integrantes de seu corpo técnico para assessorar a execução das atividades previstas na Cláusula Segunda;
c) Oferecer dentro do possível, apoio institucional e material necessário a realização das ações previstas na Cláusula Segunda;

São atribuições do MUNICÍPIO:

a) Designar um técnico da empresa para supervisionar as atividades previstas no estágio;
b) Planejar e executar as ações, sob suas responsabilidades decorrentes;

c) Oferecer condições necessárias aos estagiários para que possam desempenhar suas atividades com êxito dentro do estágio;

Cláusula Quarta – A aceitação de estagiários pelo MUNICÍPIO não configura em hipótese alguma, vinculo empregatício, não gerando bolsa, remuneração ou outra forma de contraprestação.

Cláusula Quinta – Este Convênio terá vigência de 03 (três) anos, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes interessadas, mediante Termo Aditivos.

Cláusula Sexta – Fica eleito o foro da Comarca da Lapa – PR para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Convênio.

As informações complementares e necessárias para o bom desenvolvimento do estágio Curricular se darão através de encaminhamento de uma ficha de avaliação de estágio a qual deverá ser preenchida pelo responsável contendo a assinatura, onde constará, inclusive, a data com início e o tempo de duração do estágio e a carga horária.

Para que produza os efeitos legais e firmeza do que neste ficou acertado as partes assinam este Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Lapa, 15 de julho de 2005.

ROBERTO ALBACH
Colégio Agrícola

MIGUEL L. H. BATISTA
Prefeito Municipal de Lapa

Testemunhas:

Osni Roberto Caron
Assessor Legislativo

Samantha Cristina Cavina Passarelli
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ASSUNTO: CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL DA LAPA/PR, PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO DE ALUNOS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM _02_ DE __AGOSTO _ DE 2005, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _22_ DE _JULHO_ DE 2005

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 25 / JULHO /2005.

LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
LAPA, EM 25 / 07 /2005.

LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/05

SÚMULA: Referenda Termo de Convênio celebrado entre o Município e o Colégio Agrícola Estadual da Lapa/PR.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte ***PROJETO*:**

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio celebrado entre o Município e o Colégio Agrícola Estadual da Lapa/PR.

Art. 2º - O presente convênio tem por objetivo proporcionar oportunidades de estágio curricular aos alunos do Colégio, visando o aperfeiçoamento técnico

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

profissional através de práticas afins que visem o desenvolvimento rural sustentável, com a natureza do curso e promover a integração de ensino-comunidade.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 02 de agosto de 2005.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Vereador-Membro

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Vereador-Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

COMISSÃO DE

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

PARECER N.º 27/05

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL - MIGUEL BATISTA

ASSUNTO: TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DA LAPA/PR E O COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL DA LAPA/PR, ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL.

PRAZO: 05/08/2005

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

COMISSÃO DE

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1) RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal, Convênio entre o Município de Lapa e o Colégio Agrícola Estadual da Lapa/PR para desenvolvimento de atividades de estágio de alunos, visando a formação profissional, com validade até 15 de julho de 2008.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O Convênio mencionado tem por finalidade proporcionar oportunidades de estágio curricular aos alunos do Colégio Agrícola Estadual da Lapa, visando o aperfeiçoamento técnico profissional através de práticas afins que visem o desenvolvimento rural sustentável, com a natureza do curso e promover a integração do ensino-comunidade.

O Colégio deverá fornecer na medida do possível, estagiários do curso técnico em Agropecuária para desempenhar atividades relacionadas à área.

Prevê ainda, que deverá designar integrantes de seu corpo técnico para assessorar a execução das

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

atividades e oferecer dentro do possível, apoio institucional e material necessário a realização das ações já citadas.

Ao Município fica a responsabilidade de designar um técnico da empresa para supervisionar as atividades previstas no estágio, planejar e executar as ações sob suas responsabilidades decorrentes e oferecer condições necessárias aos estagiários para que possam desempenhar suas atividades com êxito.

Em contrapartida fica evidenciado que a aceitação de estagiários pelo Município não configura em hipótese alguma, vínculo empregatício, não gerando bolsa, remuneração ou outra forma de contraprestação.

Por fim, as demais cláusulas do presente Convênio respeitam a ordem contratual brasileira.

3) CONCLUSÃO

O Termo de Convênio entre o Município e o Colégio Agrícola Estadual da Lapa, obedece ao dever do Estado de prestar e garantir por seus meios, a educação e meios para o trabalho, os quais devem ser promovidos e incentivados com a colaboração da sociedade, visando o pleno

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e principalmente sua qualificação para o trabalho.

Por fim, verificamos que este Convênio vem a proporcionar ao Município o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas aliadas ao desenvolvimento técnico profissional.

Nestes termos, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo ao Douto Plenário a apreciação deste parecer, a quem caberá a decisão final.

Atenciosamente.

Lapa, 02 de agosto de 2.005.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
Vereador-Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

COMISSÃO DE

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante do exposto pelo relator, consideramos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 13/05, atende ao dever do Estado de prestar e garantir por seus meios, a educação e o desenvolvimento técnico profissional, bem como, o presente convênio vem a proporcionar ao Município o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e, assim no mérito, o acolhemos.

Lapa, 02 de agosto de 2.005.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Vereador-Membro

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Vereador-Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 12

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 49/2005

Ref: TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL DA LAPA, ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL E O MUNÍCIPIO DA LAPA/PR, PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO DE ALUNOS, VISANDO A FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

O Ofício nº 370/2005 do Executivo Municipal, nos encaminha convênio para *referendum* deste Poder Legislativo.

Trata-se de convênio celebrado com o colégio Agrícola Estadual da Lapa – Ensino Médio e Profissional, com o objetivo de proporcionar oportunidades de estágio curricular aos alunos do Colégio supra-reportado, visando o aperfeiçoamento técnico profissional através de práticas afins que visem o desenvolvimento rural sustentável, promovendo a integração de ensino-comunidade.

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

Importante salientar que consta no referido convênio (Cláusula Terceira) as atribuições de cada um dos convenentes.

Ademais, verificamos na Cláusula Quarta que a aceitação de estagiários pelo Município não configura, em hipótese alguma, vínculo empregatício, não gerando bolsa, remuneração ou outra forma de contraprestação.

Quanto à competência do Sr. Prefeito Municipal em firmar referido convênio e encaminhá-lo para este Legislativo Municipal, a matéria está inserta no inciso XXV, do art. 69, de nossa Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe: "celebrar convênio *ad referendum* da Câmara Municipal".

É um convênio, cuja relevância social é indiscutível sobre todos os ângulos, em especial, para as oportunidades de estágio e o aperfeiçoamento técnico-profissional.

Entendemos, pois, que inexistem óbices de natureza legal/jurídica que possam impedir a sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14
36

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

Lapa-Pr, 08 de agosto de 2005

Fabiano P. H. Kaled

Assessor Especial

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
Fls. nº 13

DECRETO LEGISLATIVO Nº 80, 12 de agosto de 2005

AUTOR: COMISSÃO DE LEG., JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÚMULA: Referenda convênio celebrado entre o Município e o Colégio Agrícola Estadual da Lapa/Pr.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, *APROVOU* e esta Presidência *DECRETA*:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio celebrado entre o Município e o Colégio Agrícola Estadual da Lapa/PR.

Art. 2º - O presente convênio tem por objetivo proporcionar oportunidades de estágio curricular aos alunos do Colégio, visando o aperfeiçoamento técnico profissional através de práticas afins que visem o desenvolvimento rural sustentável, com a natureza do curso e promover a integração de ensino-comunidade.

Art. 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 12 de agosto de 2005

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTÔNIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário

PODER LEGISLATIVO
LAPA - PR